

DESPACHO N.º 40/XV

Admissão do Projeto de Lei n.º 264/XV/1.ª (CH)

O Projeto de Lei n.º 264/XV/1.ª (CH), *Prevê a redução da taxa de IVA aplicável ao gás e à eletricidade*, deu entrada a 3 de setembro de 2022.

De acordo com a respetiva nota de admissibilidade elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, esta iniciativa renova duas iniciativas discutidas na generalidade em 22 de abril de 2022 (os projetos de lei n.º 17/XV/1.ª (PCP) e n.º 49/XV/1.ª (IL), as quais foram rejeitadas, na mesma data, pelo Plenário desta Assembleia.

O número 4 do artigo 167.º da Constituição determina que os «*projetos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República*», prevendo o n.º 3 do artigo 120.º do Regimento norma de idêntico teor. Conforme resulta pacífico da doutrina, é indiferente a identidade subjetiva das iniciativas (v.g. Jorge Miranda e Rui Medeiros¹ e parecer n.º 16/80 da Comissão Constitucional).

Compreende-se que assim seja. Através deste dispositivo, visa-se, numa lógica de preservação do prestígio da instituição, bem como de boa gestão do tempo parlamentar (um recurso escasso), impedir que o Parlamento seja obrigado a apreciar, na mesma sessão legislativa, uma iniciativa legislativa de teor idêntico a outra já rejeitada.

Numa primeira leitura, pareceria que a iniciativa em apreço contrariaria o limite de não renovação na mesma sessão legislativa previsto nas referidas disposições constitucionais e regimentais.

Contudo, conforme reconhecem Canotilho e Moreira², «*o pressuposto em que baseia o preceito pode deixar de verificar-se em alguns casos, designadamente quando se trate de*

¹ In Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, Coimbra Editora, 2005. Pág. 559.

² In Constituição da República Portuguesa anotada, volume II, Coimbra Editora, 2010. Pág. 351.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE

iniciativas legislativas que versem matérias sujeitas a circunstancialismos de facto variáveis».

Considero que os casos que podem caber nesta possibilidade devem ser absolutamente excecionais. Todavia, sopesando o exposto, é meu entendimento que a iniciativa identificada em título se enquadra neste enquadramento, por ter sido apresentada em circunstâncias significativamente diferentes daquelas que fundaram a rejeição dos projetos de lei n.º 17/XV/1.ª (PCP) e n.º 49/XV/1.ª (IL).

A meu ver, a variabilidade dos circunstancialismos é comprovada pela evolução do fenómeno da inflação - que tem como pano de fundo a guerra na Ucrânia -, nomeadamente ao nível dos preços da eletricidade e do gás, conforme, aliás, se reconhece em diversas iniciativas recentes do Governo de apoio às famílias, designadamente sobre o IVA na energia.

Assim, nos termos e com os argumentos expostos, admito o Projeto de lei n.º 264/XV/1.ª (CH).

Notifique-se.

O Presidente da Assembleia da República



Augusto Santos Silva

Palácio de São Bento, 14 de setembro de 2022